

NOTA TÉCNICA

**ASSISTENTES SOCIAIS EM CONSELHOS
DE DIREITOS: POSSIBILIDADES DE
AFIRMAÇÃO DAS BANDEIRAS DE LUTA
DO CONJUNTO CFESS-CRESS**



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO – 9ª REGIÃO (CRESS-SP)

19ª DIRETORIA

GESTÃO AMPLIAÇÕES: TRILHANDO A LUTA COM CONSCIÊNCIA DE CLASSE (2017-2020)

Presidenta: Kelly Rodrigues Melatti CRESS 38.179
Vice-Presidenta: Patrícia Ferreira da Silva CRESS 48.178

1º Secretário: Luciano Alves CRESS 31.783
2ª Secretária: Nicole Barbosa de Araujo CRESS 48.478
1º Tesoureiro: Julio Cezar de Andrade CRESS 45.463
2º Tesoureiro: Ubiratan de Souza Dias Junior CRESS 56.238

CONSELHO FISCAL

Matsuel Martins da Silva CRESS 8.471
Fábio Rodrigues CRESS 32.339
Talita Aparecida de Oliveira Catosso CRESS 56.615

SUPLENTES

Keila Rafaela de Queiroz CRESS 57.274
Guilherme Moraes da Costa CRESS 47.907
Nívea Soares Izumi CRESS 36.566
Ana Lea Martins Lobo CRESS 51.291
Cristina Santo Santana CRESS 53.681
Regiane Cristina Ferreira CRESS 31.262

Larissa Furtado (assessora de comunicação)
comunicacao@cress-sp.org.br
(11) 3351-7506

COMISSÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA - CTPOP

Nívea Soares Izumi CRESS Nº 36.566
Patrícia Ferreira da Silva CRESS Nº 48.178
Kelly Rodrigues Melatti CRESS 38.179
Ana Lea Martins Lobo CRESS 51.291
Ubiratan de Souza Dias Junior CRESS 56.238
Everaldo Becker (*in memoriam*)

Andresa Lopes dos Santos CRESS Nº 31.232
Maria Auxiliadora Pereira da Silva CRESS Nº 27.540
Marlene Merisse CRESS Nº 41.870

EDITORA MPM COMUNICAÇÃO

Digramação: Jeniffer Crispim
Atendimento: Daiane Brito
Jornalista: Ana Paula Cappellano

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Carmem Fernanda P. Teixeira CRB/8º n. 3712

Assistentes sociais em Conselhos de Direitos: possibilidades
de afirmação das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-
CRESS Nota Técnica. São Paulo: CRESS 9ª Região -
Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São
Paulo, maio 2020.

Comissão de Trabalho Profissional e Organização
Política – CTPOP.
ISBN

1. Conselhos de Direitos – CRESS 9ª. Região. 2. Conjunto
CFESS-CRESS – Controle Social Democrático. I. Conselho
Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo CRESS-SP.
Gestão 2017-2020. II. Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com
Consciência de Classe.

CDD 361.6

Índice para o Catálogo Sistemático.

1. Serviço Social como profissão

361.0023

Trilhando a Luta,
com Consciência de Classe
cress-sp
GESTÃO AMPLIAÇÕES
2017-2020

Rua Conselheiro Nébias, 1022. Campos Elíseos
CEP: 01203-002
São Paulo/SP

(11) 3351-7500
www.cress-sp.org.br



INTRODUÇÃO

Avaliar, problematizar, compreender e oferecer elementos para reflexão da categoria profissional acerca da representação em **Conselhos de Direitos** é uma demanda para o **Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – 9ª Região (CRESS-SP)** que perpassa várias gestões e vem ganhando acúmulos ao longo dos anos até resultar nesta **Nota Técnica**.

O CRESS-SP, no triênio 2017-2020, buscou aprofundar essa reflexão por meio da **Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política – CTPOP**, desenvolvendo várias ações: 1) levantamento bibliográfico sobre produções do tema na biblioteca do CRESS-SP; 2) pesquisa com assistentes sociais dos Conselhos de Direitos (SP); 3) sistematização dos dados recebidos da pesquisa; 4) encontro e roda de conversa sobre o tema com as Seccionais; 5) diálogo com especialistas sobre os resultados das etapas anteriores; 6) realização de Seminário Estadual sobre o tema; 7) apresentação de trabalho no 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, indicando resultados preliminares da pesquisa realizada, e, por fim, 8) publicação de Nota Técnica sobre o tema.

Os debates e os achados de todas essas etapas do percurso desenvolvido indicaram a existência de muitas polêmicas com relação ao tema e, sobretudo, indicaram a relevância dessa discussão para a categoria profissional de assistentes sociais, seja pelo histórico de lutas pela construção democrática de instâncias de controle social, seja pelo número de assistentes sociais envolvidos/as nas ações dos Conselhos de Direitos, seja pela importância da defesa da Seguridade Social.

Ainda, de maneira introdutória, é importante destacar a conjuntura política em que os trabalhos da CTPOP se deram, qual seja, de extrema regressão de direitos e ataques às lutas e organização da classe trabalhadora. Os desafios de finalizar essa etapa da tarefa sobre controle social foram gigantescos, porque abarcaram o cenário de aprovação da Emenda Constitucional 95/2018 (teto para os gastos públicos), as aprovações das contrarreformas trabalhista e da Previdência Social, decretos suprimindo alguns Conselhos de Direitos e iniciativas de desfinanciamento das ações de controle social em diversas instâncias, e, ainda, o emblemático não chamamento oficial da Conferência Nacional de Assistência Social no ano de 2019.

Esse registro é fundamental, porque pensar o exercício do controle social significa, a princípio, ter compromisso com a tarefa política de leitura crítica da realidade social, dos limites



e das possibilidades históricas colocadas para a organização da classe trabalhadora, pela luta por liberdades democráticas e garantia de acesso a direitos, e, também, de leitura crítica sobre os espaços institucionais e extrainstitucionais que possam impulsionar a luta em defesa da Seguridade Social pública, laica, universal e com financiamento adequado à ampla cobertura das necessidades sociais.

Sendo assim, apresentamos nesta Nota Técnica os acúmulos possíveis até o momento, sem a pretensão de que a reflexão sobre o tema se esgote. Pelo contrário, o que pudemos trazer como evidência nesse período foi o fato de que a matéria não é estática, ela depende e se inter-relaciona com o movimento da sociedade. Para este momento, portanto, afirmamos que o controle social, exercido também na contradição dos Conselhos de Direitos das diversas políticas sociais, pode e deve ter a direção das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS, e temos como objetivo que as recomendações aqui colocadas possam colaborar com os/as assistentes sociais na defesa dessa direção.

ANÁLISE DO PANORAMA HISTÓRICO DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL E OS AVANÇOS DO CONTROLE SOCIAL

O debate acerca do controle social no Brasil não é novo, em que pese ter surgido de forma articulada e orgânica somente na década de 1980, com o reconhecimento das políticas públicas e sociais na **Constituição Federal de 1988**.

Desde a década de 1940, o desenvolvimento desenfreado das grandes cidades trouxe um acúmulo de sequelas de ordem sanitária, habitacional e de pobreza que motivaram a população a se organizar, gradativamente, para tensionar o Estado, que dava as suas primeiras respostas de “proteção social” de natureza previdenciária¹ contributiva.

A partir de então, ao longo de sua história, o Brasil viveu várias manifestações da sociedade civil organizada direcionadas à legitimação de direitos sociais e à busca do reconhecimento de políticas que assegurassem direitos à classe trabalhadora “empregada e desempregada”. Eram grandes os desafios da busca de direitos trabalhistas, de saúde, educação, moradia da população,

¹ Foi na Constituição de 1934 que esse conceito adquiriu natureza previdenciária sob forma de seguro social, no âmbito da política trabalhista do getulismo, como direito dos/as trabalhadores/as em reciprocidade de uma contribuição mensal dos/as mesmos/as.



entre outros. Desafios esses que também se apresentavam para a assistência social, “considerando que a sociabilidade do favor era – e ainda é – a moeda de troca das relações sociais, principalmente entre dominantes e dominados” (OLIVEIRA, Chico *in* RAICHELIS: 1998, 12).

Até a década de 1960, a única forma de controle social conhecida era a exercida pelo Estado sobre a sociedade civil. O público passava pelo crivo do Estado, que determinava o que se tratava de “bem comum” e as suas formas de acesso. A visão de controle social e participação social foi negada no contexto ditatorial, tendo em vista a ação do Estado, que exercia o controle sobre a vida das pessoas e o cerceamento da liberdade e da livre expressão, por meio de mecanismos legais como legislações restritivas, tribunais e ação política. A participação social era exercida de forma vigiada, regulada em um contexto de ditadura militar, sendo que não havia condições para o exercício do controle pela sociedade civil sobre o Estado.

A segunda metade da década de 1970 e a década de 1980 foram marcadas fortemente pela retomada da participação popular e dos/as trabalhadores/as na vida do país. Movimentos sociais como o da “Panela Vazia” tiveram papel preponderante para o enfrentamento do governo ditatorial, no apoio às lutas dos/as trabalhadores/as e nos primeiros movimentos das reformas sanitárias no âmbito da Política de Saúde.

A relação Estado-sociedade civil, notadamente ditatorial na década anterior, passa a ser costurada com a linha democrática quando os movimentos sociais, populares e sindicais ocupam o cenário social e buscam novas formas de diálogo. Os movimentos sociais ocupam o espaço da participação social, destacando-se o movimento da saúde na luta antimanicomial, o de habitação na luta por moradias populares, movimentos populares como o feminista e o das “donas de casa”, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), entre outros, como os de intelectuais, de sindicalistas integrantes do denominado “novo sindicalismo” e de militantes de movimentos constituídos nesse período. Cabe ressaltar que os movimentos de usuários/as da saúde, da luta antimanicomial e de trabalhadores/as criaram o gérmen do SUS (Sistema Único de Saúde) a partir da década de 1970², avançando até o movimento Constitucional, mobilizando forças para a entrada da saúde como política pública e para o SUS como sistema nacional de operacionalização e padronização

² Desde a 3ª Conferência Nacional de Saúde, datada de 1963, que já estava travado o debate do Plano Nacional de Saúde, o que foi se consolidar como sistema único, direito de todos, na Constituição de 1988.



dos procedimentos de atendimento, superando as desigualdades regionais. Portanto, o SUS tem seu lastro nos movimentos e lutas sociais.

Esses movimentos que se seguiram durante a década de 1980 foram forte expressão dos desejos da população. Na correlação de forças possíveis, ainda contando com contradições, a demanda por direitos sociais foi levada para a Constituição Federal de 1988. É nessa Constituição que a saúde, a educação, a habitação e a assistência social adquirem o status de política pública, de responsabilidade do Estado.

Com a nova Constituição, inaugura-se a democracia participativa, isto é, a participação da sociedade civil por meio de mecanismos e instrumentos como o plebiscito, o referendo popular, a ação popular, a audiência pública, a tribuna popular, entre outros. Foram criados espaços institucionais de participação cidadã – os **conselhos gestores e conselhos de políticas públicas**, os quais passam a ser espaços institucionais não subordinados ao Estado e que, numa articulação entre sociedade civil e poder público, realizam o controle social das ações estatais.

Dessa forma, esse controle social passa a ocupar a esfera pública, representando os anseios da população, suas reivindicações e demandas, para que as mesmas pudessem ser expressadas, conhecidas, publicizadas (vir a público) e, com isso, a população tivesse um canal de vocalização. Essas necessidades passam a figurar como demandas das políticas públicas para atendimento do Estado.

Nesse bojo, convém salientar que o financiamento das políticas sociais tem uma relação direta com o fundo público, que, segundo Salvador, “ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com reprodução do capital” (2010, p. 35).

Faz-se esse destaque por compreendermos que o orçamento destinado às políticas públicas também passa a figurar como centralidade no debate e nas decisões dos Conselhos de Direitos, apesar de, por vezes, haver tensões relevantes nesse curso, tendo em vista que o agravamento da crise capitalista afeta diretamente o financiamento da Seguridade Social, resultando em cortes significativos que terão rebatimentos em todo o processo de efetivação das políticas sociais e dos espaços de controle social.

Em meio a esse processo complexo, entre financiamento restrito das políticas sociais e ampliação dos espaços de participação social, a instalação dos Conselhos vai tomando forma na década



de 1990. Em que pese a Constituição sustentar a prática do controle social pela via da descentralização, democracia e participação na gestão da política pública, isso não se efetivou de forma automática, exigindo um procedimento trabalhoso dos/as envolvidos/as.

A **Política de Saúde** saiu à frente, uma vez que o **SUS** já fora instituído na Constituição, em 1988, e a organização de base dada a partir da década de 1970, graças às **Conferências Nacionais de Saúde**. Entretanto, políticas como as de assistência social e de proteção social às crianças e adolescentes tiveram um desenvolvimento muito particular, exigindo outro ritmo.

Os movimentos em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes reivindicaram e participaram da construção do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que envolveu suas bases e todos os sujeitos defensores da causa, entre os quais, intelectuais, juízes, promotores, movimentos sociais e outros, com abrangência nacional e de forma democrática. Ainda que também envolva contradições, o pacto firmado no ECA institui o **Sistema de Garantia de Direitos** e a estruturação dos **Conselhos de Direitos** e dos **Conselhos Tutelares**. A partir dessa importante legislação aprovada em 1990, inicia-se, então, o processo de implantação dos Conselhos e dos procedimentos de atenção à criança e ao adolescente, agora sob a égide da proteção integral.

Os Conselhos de assistência social começaram a ser instituídos a partir da aprovação da **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**, em 1993. Durante o período de 1988 a 1993, foi travada uma árdua luta para a elaboração e a aprovação dessa Lei Orgânica, uma vez que o mesmo Estado que aprovou a assistência como política social demonstrou não estar interessado em torná-la realidade. O **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)** participou de todas as etapas do processo, por compreender que a aprovação dessa lei organizaria a execução da **Política Pública de Assistência Social**. É pertinente destacar que a LOAS também prevê o controle social e determina a implantação dos Conselhos em cada instância de governo numa composição paritária, bem como enfatiza a importância da realização de conferências municipais, estaduais, distrital e nacional a cada dois anos.

No campo da assistência social, inicialmente, instalou-se o **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, seguido dos **Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS)** (o Estado de São Paulo foi o único em que o Conselho foi denominado CONSEAS), sendo também promovida a



implantação dos **Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)**. Esse modelo foi seguido por outras políticas públicas, à exceção da saúde, que, em função de sua mobilização para a entrada do SUS na CF/88, já tinha um processo organizativo de base em sua origem.

Os CEAS foram implantados no período de 1995 a 1998. Em 1994, havia na Região Norte apenas 01 (um) CMAS, na Região Nordeste, 09 (nove), Centro-Oeste, 14 (quatorze), Sudeste, 09 (nove), e na Região Sul, 04 (quatro), totalizando 37 (trinta e sete) Conselhos Municipais de Assistência Social no Brasil. No final da década de 1990, esse cenário apresentou um avanço considerável, mas insuficiente, levando-se em conta o número de 5.570 municípios no país: Região Norte, 40 (quarenta) Conselhos Municipais, Região Nordeste, 451 (quatrocentos e cinquenta e um), Centro-Oeste, 127 (cento e vinte e sete), Sudeste, 183 (cento e oitenta e três), e Sul, 150 (cento e cinquenta), totalizando no país 951 (novecentos e cinquenta e um) Conselhos Municipais. (MDS, 2005, p.43)

Embora tivéssemos essas importantes experiências de organização social em favor da assistência social, sua efetiva implantação se dá no Brasil a partir de 2004, com a criação e o início da implantação do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, em cumprimento à deliberação da IV **Conferência Nacional de Assistência Social** (2003). Em dez anos, todos os municípios aderiram ao SUAS e, conseqüentemente, foram também criados os Conselhos Municipais de Assistência Social na grande maioria dos municípios brasileiros. Todavia, esse avanço não significa a diminuição do tensionamento entre os interesses do Estado e os da Sociedade Civil, ou, em outras palavras, a concepção da assistência social como política pública e não como caridade permaneceu (e permanece) em constante disputa.

De 2004 a 2018, importantes ações são desenvolvidas pelos Conselhos, a depender da correlação de forças políticas estabelecidas. Se, por um lado, indicaram valiosa possibilidade de gestão democrática e participativa das políticas sociais, por outro, apresentaram práticas burocratizadas que pouco dialogavam com os sujeitos envolvidos no processo de luta política por direitos.

Ressalta-se que os interesses públicos tiveram maior condição de se expressar nas instâncias de controle social nesses anos, mas, no entanto, muitos interesses privados também se utilizaram dessa instância em benefício próprio. O êxito no processo de participação política de trabalhadores/as e usuários/as das diversas políticas sociais nos espaços de controle social também conviveu com a



prática de cooptação das lideranças, fato que coloca limites em vários níveis.

Se o período anterior foi marcado por muitos desafios e contradições, depois de 2018, o que pudemos perceber na consolidação do processo participativo nos Conselhos de Direitos foi um retrocesso em grande escala de todas as conquistas democráticas nessas instâncias.

O novo Governo, eleito em 2018, de direção contrária ao caráter participativo e transparente, publica, em abril de 2019, o **Decreto Federal 9.759**, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, incluindo os Conselhos Nacionais de Direitos e de Políticas, como os de saúde, de defesa de direitos da criança e do adolescente, do idoso, de direitos humanos, assistência social, direitos LGBTQI+, de pessoas com deficiência, sobre álcool e outras drogas, entre outros.

O Governo pretendia diminuir para 50 o número de Conselhos previstos pela **Política Nacional de Participação Social (PNPS)**³. Considerado inconstitucional, o decreto foi revisto para Conselhos Deliberativos como os de saúde, assistência social, criança e adolescente.

Ainda vivemos uma tensa correlação de forças para o funcionamento de vários Conselhos Nacionais. Essa situação, que persiste, tem impacto direto nos Conselhos Estaduais e Municipais. Enquanto na esfera federal há imposição para o não funcionamento, nas esferas estaduais e municipais os/as conselheiros/as e as gestões resistem, por entenderem a importância desses espaços de controle social e por fazerem cumprir a lei de criação.

Para além das tensões esperadas para o interior dos Conselhos, vive-se um momento de tensões de caráter institucional e normativo que revela um pano de fundo de desvalorização e criminalização das lutas sociais em vários níveis.

AVANÇOS DO CONJUNTO CFESS-CRESS NA DEFESA DA SEGURIDADE E NO DEBATE DO CONTROLE SOCIAL

A partir dos movimentos que eclodiram na década de 1980, o CFESS e alguns CRESS incorporaram essas lutas em suas bandeiras, engrossando as fileiras dessas mobilizações. A inclusão

³ Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014, revogado pelo Decreto nº 9.759 de 2019.



dos Artigos 194 e 195, que tratam da Seguridade Social, na Constituição Federal de 1988 contou com a participação decisiva dos movimentos e entidades vinculadas organicamente às lutas dos/as trabalhadores/as. Entre elas, o CFESS. Portanto, a entidade esteve presente na criação dos espaços de controle social desde o início, na perspectiva de construção do Estado Democrático de Direito, com participação social.

Para o Conjunto CFESS-CRESS, esse tema “[...] é muito importante e muito caro de discussão, porque o exercício do controle social democrático, na perspectiva da consolidação do Estado Democrático de Direito, foi um sonho acalentado por muito tempo durante o Regime Militar. Foi objetivo e perspectiva de luta dos/as assistentes sociais, que se organizaram em diversos movimentos sociais para lutar pela restituição do Estado Democrático de Direito, para lutar pela constituição de espaços de exercício e de participação democrática” (BOSCHETTI *apud* CFESS, 2011, p.14).

Muitos e muitas assistentes sociais se engajaram nessa luta e continuam lutando, não somente para inserção nesse espaço democrático de controle social como também para sua consolidação. Profissionais que lutaram e lutam para manter e materializar esses importantes espaços sociais, “[...] na perspectiva de construir mediações na luta pela universalização das políticas sociais, na ampliação dos direitos, na socialização da política, na luta pela redistribuição dos recursos e do fundo público” (*ibidem*).

Essa perspectiva foi construída historicamente não só pelas direções do CFESS e dos CRESS, mas por muitos/as assistentes sociais engajados/as nas lutas populares e que assumem ocupar esses espaços de controle social nos Conselhos, fóruns, frentes e outros, numa evidente inserção de militância política e democrática e de defesa de direitos.

As construções da **Lei 8.662/93**, que dispõe sobre a profissão de assistente social, e do **Código de Ética**, também de 1993, trouxeram um novo olhar e uma outra postura profissional, comprometidos com as lutas mais amplas dos/as trabalhadores/as. Evidencia-se que esse compromisso é amplamente explicitado nos artigos e princípios éticos profissionais, fato que demonstra a importância dos/as assistentes sociais, que além de participarem de espaços relacionados ao controle social também realizam o incentivo da participação da população usuária dos serviços nesses e em outros espaços de organização popular que estejam alinhados com os princípios do Código



de Ética e contribuam para o processo de consolidação dos direitos sociais e da liberdade.

As Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS atualizadas no triênio 2017-2020 (CFESS, 2019) definem nove itens no campo do controle social democrático e oito no do financiamento. Os itens relativos ao **controle social** são:

1. Defesa da participação em fóruns e outros espaços democráticos de defesa das políticas sociais universais, estatais e afirmativas;
2. Defesa da efetivação das deliberações das Conferências, de acordo com os princípios ético-políticos da profissão;
3. Defesa da informação com acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e braile, nas unidades de atendimento e em todas as instâncias de gestão e controle social;
4. Defesa do Sistema Nacional e Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, o III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH);
5. Fortalecimento dos Fóruns de Trabalhadores/as do SUAS, nos níveis nacional, estadual, regional, distrital e municipal;
6. Defesa da NOB-RH/SUAS e da NOB-SUAS/2012 (Cap. VIII - Gestão do Trabalho);
7. Defesa da ampliação da participação dos/as usuários/as e trabalhadores/as do SUAS nas instâncias de controle social, garantindo o percentual de 50% de usuários, 25% de trabalhadores/as, 25% de gestores/as na composição dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Assistência Social;
8. Defesa do controle social democrático do processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre a isenção de contribuições para a Seguridade Social, concedidas às entidades prestadoras de serviços nas áreas da assistência social, saúde e educação, conforme estabelecido na Lei nº 12.101/09, Lei 12.686/13 e no Decreto nº 8.242/14);
9. Defesa da gestão democrática da educação, com participação de toda a comunidade escolar.



O Conjunto CFESS-CRESS tem participado dos espaços de controle social por meio da participação de diretores/as da gestão e de assistentes sociais, de diferentes estados, designados/as para esse fim, mantendo-os/as em estreita articulação com as Comissões de Trabalho e/ou a Diretoria.

Os espaços ocupados pelo CFESS (fóruns, frentes, Conselhos de Política e de Direitos, etc.) são de âmbito nacional. Os CRESS, por sua vez, podem designar assistentes sociais de suas jurisdições para ocuparem os espaços de âmbito estadual ou municipal. Atualmente, mesmo considerando o Decreto Federal 9.759/2019, o CFESS mantém representação em diversos espaços de controle social, primando pela defesa das Bandeiras de Luta com autonomia e independência.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2019, foram criados Conselhos de Políticas e de Direitos nos 5.570 municípios do país, com destaque para os deliberativos e obrigatórios, que são necessários para que o recurso das políticas públicas seja repassado aos entes federados. Outros Conselhos foram instituídos a partir da realidade dos municípios, como os do/a idoso/a, da pessoa com deficiência, de política sobre álcool e outras drogas, LGBTQI+, de políticas para mulheres, entre outros.

Partindo desse cenário, o Conjunto CFESS-CRESS tem buscado se inserir naqueles que têm transversalidade com as questões que envolvem os/as profissionais de Serviço Social e a profissão. Participar nos Conselhos e demais formas de expressão do controle social é uma estratégia de articulação na perspectiva de fortalecer a democracia participativa, o controle democrático, a socialização da política e a transparência na utilização do fundo público.

A PERSPECTIVA DO CRESS-SP NO CONTROLE SOCIAL

A perspectiva política do CRESS-SP reafirma as Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS quanto à defesa da participação social. A partir dos debates travados no interior da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política – CTPOP, pôde-se ter contato com realidades muito diversas no contexto do Estado de São Paulo, com experiências que indicaram a importância e a relevância da atuação nos Conselhos de Direitos, e outras que se revelaram problemáticas do pon-



to de vista da real participação social.

A análise do CRESS-SP se deu em dois principais níveis, o primeiro tratando da representação do CRESS nessas instâncias de controle social e o segundo, da inserção de assistentes sociais, em geral, em cadeiras de conselheiro/a de direitos.

a) Sobre a representação do CRESS-SP nos Conselhos dos espaços de controle social:

Quanto à participação nos Conselhos de Direitos, o CRESS-SP já participou de espaços do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS), representando o segmento de trabalhadores/as, e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de alguns municípios no âmbito das Seccionais. Atualmente, compõe o Conselho Municipal de Políticas de Drogas de São Paulo (COMUDA) e o Conselho Estadual de Políticas de Drogas de São Paulo (CONED).

Embora reconheçamos que a participação nesses espaços se faz importante para que ali sejam ponderados aspectos relativos à defesa da população usuária dos serviços, compreende-se que todas essas representações têm suas contradições e precisam ser pormenorizadas com autonomia e independência nas análises, para que, de fato, acumulem esforços que possam romper, a longo prazo, as dificuldades e garantir a voz dos/as trabalhadores/as.

Como dissemos anteriormente, as realidades de inserção em Conselhos de Direitos são muito diversas e, por vezes, há uma pressão para que o CRESS esteja como titular nessas cadeiras, numa análise automática e, muitas vezes, simplista do que isso significa, suscitando as seguintes reflexões:

a.1) Sobre o fato dos Conselhos Profissionais serem, de ofício, ocupantes de cadeiras em alguns Conselhos de Direitos:

Nesse aspecto, residem três principais preocupações. A primeira é com relação à autonomia política das entidades para, a partir de vários prismas, decidirem



sobre a relevância política de participação titular em cada Conselho de Direito, quando for o caso. A segunda diz respeito ao número de Conselhos nos 645 municípios de São Paulo, que contaria com um contingente de representação não cabível à realidade e aos demais compromissos e ações precípuas de um Conselho Profissional. E a terceira é sobre o fato de que há uma necessidade de organização política dos/as trabalhadores/as das políticas sociais setoriais correspondentes a cada Conselho de Direito para concorrerem ou ocuparem as vagas de conselheiros/as de direito, ampliando os processos de participação e de representação, e não os reduzindo.

a.2) Sobre a diversidade dos territórios e dos Conselhos de Direitos nos municípios do Estado de São Paulo:

Não parece prudente afirmar que os inúmeros Conselhos de Direitos funcionam da mesma forma em todos os municípios, com a mesma correlação de forças e com a mesma direção política. Pelo contrário, o que podemos perceber é uma diversidade entre suas composições, sendo necessário realizar avaliações específicas de cada cenário político, ponderando se a inserção em determinados Conselhos de Direitos corrobora com a organização política dos/as trabalhadores/as e usuários/as ou se, em dados contextos, só legitima a burocracia de repetição e as práticas autoritárias. São necessárias a articulação e a leitura coletivas que evidenciem, na concretude de cada contexto, quais são as estratégias coletivas e reais de fortalecimento do controle social que pode ser exercido nos Conselhos de Direitos, mas não somente neles.

A compreensão do CRESS-SP é de que os Conselhos de Direitos não são homogêneos entre si e de que qualquer ultrageneralização não pactua com uma análise crítica e sólida diante dos desafios colocados na conjuntura brasileira para defesa e ampliação de processos democráticos e participativos.

É importante reconhecer os Conselhos de Direitos como espaços de participação, de defesa



dos direitos sociais, como prática educativa e de experiência democrática, e considerar que **as representações do CRESS-SP nesses espaços são meio e não finalidade**. É preciso não confundir o espaço do Conselho Profissional com o do Conselho de Direito e realizar crítica à cobrança por uma representação automática, como se os/as trabalhadores/as não tivessem condições de uma organização mais autônoma para pleitear esse lugar nos Conselhos de Direitos.

Como vimos, os Conselhos de Direitos e os espaços institucionais não são as únicas possibilidades de defesa da Seguridade Social, e outras iniciativas de organização política de trabalhadores/as e usuários/as têm se mostrado, na realidade brasileira, como potentes lugares de luta por direitos.

Ampliando as noções de participação e de controle social, o CRESS 9ª Região, no estado de São Paulo, tem participado dos espaços do **Fórum Estadual de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS (FETSUAS)** e, também, de **alguns regionais (FORTSUAS)**, como os de Fernandópolis, São José do Rio Preto e Baixada Santista. Como representante dos/as trabalhadores/as, teve uma **participação atuante na Conferência Estadual Livre de Assistência Social (2019)**, considerando que o evento oficial foi prejudicado, tendo em vista a opção do governo por realizar conferências fragmentadas em 05 (cinco) regiões do estado, com representação dos municípios da região. Após adiamento por duas vezes, as conferências simultâneas foram postergadas para 2020 e ainda não há previsão de datas.

O CRESS-SP também proporcionou a ida de conselheiras, uma trabalhadora e uma usuária para a **Conferência Nacional Democrática de Assistência Social (2019)** e, juntamente com o CFESS, atuou nos grupos de trabalho de construção da instância nacional, reafirmando a importância de garantia de participação social nas decisões sobre os rumos das políticas sociais brasileiras.

b) Sobre a inserção de assistentes sociais nos Conselhos de Direitos:

Diante das preocupações, com legado de gestões anteriores, no triênio de 2017 a 2020 deliberou-se por realizar uma pesquisa entre assistentes sociais do estado objetivando conhecer a realidade de inserção nos Conselhos de Direitos e de políticas setoriais.

A pesquisa foi direcionada a todos os Conselhos Estaduais (em número de dez) e a todos os



Conselhos dos 645 municípios do estado. O questionário foi aplicado apenas junto aos/às assistentes sociais ocupantes da cadeira de conselheiro/a. Como respostas admitidas para a pesquisa, foram obtidos 114 questionários, dos quais, apenas um se referia à representação do CFESS e um à representação do CRESS no Conselho.

Do total de respondentes, 68% representam o poder público e 32% representam a sociedade civil — grande parcela dessa representação é do segmento entidade social, pequena parcela representa os/as trabalhadores/as e nenhuma parcela é de usuários/as.

A pesquisa — que pode ser acessada no site do CRESS-SP e que também resultou num trabalho apresentado no **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS)** — revelou uma realidade bastante diversa de inserção de assistentes sociais nos Conselhos de Direitos, indicando que, ainda que precise de avanços, a categoria profissional tem privilegiado a atuação nesses espaços. E cabem ao CRESS a orientação e a problematização sobre como a defesa das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS e dos princípios ético-políticos da profissão se materializam, também, nesses espaços.

RECOMENDAÇÕES À CATEGORIA COM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM ESPAÇOS DE CONTROLE SOCIAL

Diante das reflexões apresentadas nesta Nota Técnica, faz-se necessário apontar os desafios que temos na ocupação desses espaços de controle social, na perspectiva de que a correlação de forças possa ser tensionada na direção de defesa da consolidação e fortalecimento do Projeto Ético-Político Profissional e na busca por ampliação da democracia e do acesso a direitos sociais.

Afirmamos, portanto, que a inserção de assistentes sociais, seja na condição de representantes do CRESS-SP, seja por outra origem, deve ser norteadada pelas Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS e pela orientação geral dos preceitos do Projeto Ético-Político Profissional, tal como se faz necessária a aproximação aos conteúdos trazidos nas produções e no acúmulo histórico do Conjunto CFESS-CRESS nessa temática.

Diante dessa máxima, apontamos recomendações que direcionam a ação profissional nesses



espaços:

1. Inserir-se nos espaços dos Conselhos de Políticas e de Direitos, fóruns, frentes, e outros, como forma de exercer os princípios da profissão, inscritos no Código de Ética, priorizando a defesa da classe trabalhadora/população usuária das políticas públicas;
2. Estabelecer canais de interlocução entre os espaços de representação nos Conselhos, fóruns e frentes e a categoria profissional, usuários/as e movimentos sociais;
3. Desencadear ações nos espaços públicos que estimulem e problematizem criticamente novas formas de sociabilidade e de relação com o Estado, capazes de avançar na instituição de políticas públicas na perspectiva do atendimento de necessidades e de garantia de direitos;
4. Defender a ampliação da participação de usuários/as e trabalhadores/as das políticas públicas nos espaços de controle social, a fim de contribuir para a qualidade e o cumprimento dos objetivos das instituições e organizações políticas, em defesa da pauta da classe trabalhadora;
5. Coletivizar a reflexão sobre a inserção nos Conselhos de Direitos, de modo que os segmentos representados possam ser vocalizados nas defesas institucionais;
6. Realizar crítica aos processos de burocratização interna no âmbito dos Conselhos, que servem para enfraquecer práticas democráticas e de avanço nas pautas por direitos sociais;
7. Realizar análises mais ampliadas do contexto das políticas setoriais, conectando-as com as lutas mais gerais da sociedade por liberdades democráticas e por emancipação;
8. Posicionar-se em defesa das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS e do Projeto Ético-Político do Serviço Social nos espaços de controle social e no papel de conselheiro/a de direito;
9. Implicar-se no processo de aprimoramento intelectual e domínio das normativas específicas dos Conselhos e demais espaços de controle social, de modo a con-



tribuir com lutas por direitos;

10. Combater e denunciar práticas de autoritarismo e violação de direitos humanos nos espaços de Conselhos de Direitos, garantindo a perspectiva de ampliação da democracia e não o seu contrário;
11. Assumir nos debates e encaminhamentos no interior dos Conselhos de Direitos o posicionamento em defesa da luta feminista, antirracista e de distribuição da riqueza socialmente produzida;
12. Defender a comunicação como direito humano, ampliando o repertório e a linguagem para acesso à informação por parte, sobretudo, da população usuária das políticas sociais.

Por fim, assim como destacou a Profa. Dra. Eblin Farage, da Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), no **Seminário Estadual sobre Controle Social** realizado pelo CRESS-SP em 2019, os espaços de controle social têm relação direta com o Estado Burguês, evidenciando que, ao longo dos anos, uma parcela dos/as assistentes sociais tem priorizado o instituído.

Diante disso, mais do que participar dos espaços de controle social, é necessário que os/as assistentes sociais resgatem o Projeto Ético-Político Profissional e, com ele, a dimensão de classe, pois não é possível controle social sem a classe trabalhadora. É preciso que estejamos organizados/as coletivamente, resgatando, nesse processo, a nossa condição de militantes da classe, de forma coletiva e organizada.■



REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva e TERRA, Sylvia Helena. *Código de Ética do(a) Assistente Social comentado*. CFESS (org). São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. *Constituição Federal*, 1988.

CFESS-CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS*. Caderno. Brasília, 2019.

CFESS-CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *O controle social e a consolidação do Estado Democrático de Direito*. Seminário Nacional. Brasília, 2011.

CFESS-CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS 273/1993. *Código de Ética do(a) Assistente Social*.

CRESS-SÃO PAULO. *Representação de Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos – estaduais e municipais – de São Paulo*. Pesquisa. CRESS-SP, 2019. Site: www.cress-sp.org.br.

LEI 8.662 de 07 de junho de 1993. *Lei de criação do Serviço Social*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

MDS-MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CNAS-CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS. V Conferência Nacional de Assistência Social*. Brasília, 5-8 de dezembro de 2005.

RAICHELIS, Raquel. *Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social – Caminhos da construção democrática*. São Paulo: Cortez, 1998.

SALVADOR, Evilásio. *Crise do capital e o socorro do fundo público*. In: Capitalismo em Crise – Política social e direitos. (Org) Boschetti. Ivanete et al. São Paulo: Cortez, 2010.



